



CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL URBANO Nº 001/2018

CONTRATO DE CESSÃO DE USO GRATUITO Nº 001/2018, DE BENS IMÓVEIS URBANOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG E O ESTADO DE GOIÁS VIA SECRETARIA ESTADO DA SAÚDE/SES-GO, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente Contrato de Cessão de Uso, a **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG**, doravante denominada **CEDENTE**, associação civil, com personalidade jurídica de direito privado, de fins não econômicos e de caráter beneficente, CNPJ sob nº 02.106.664/0001-65, situada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, Goiânia/GO, representada por sua Diretora Geral, **IDELMA RODRIGUES**, brasileira, solteira, funcionária pública e administradora de empresa, RG 1775668/2ª via – DGPC – GO, CPF 492.158.841-49, residente e domiciliada nesta capital, outorgam o uso do imóvel a seguir discriminado ao **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Pedro Ludovico Teixeira, nº 01, Palácio das Esmeraldas, nesta Capital, neste ato representado pelo Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Saúde, **WEILER JORGE CINTRA JÚNIOR**, casado, brasileiro, advogado, portador da CI RG nº 3224040-SSP/GO, OAB/GO nº 19.410/GO, inscrito no CPF sob o nº 869.041.161-53, residente e domiciliado nesta Capital, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/SES-GO**, com sede na Rua SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.529.964/0001-57, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Saúde, **LEONARDO MOURA VILELA**, brasileiro, casado, médico, portador da CI/RG nº 775.140, expedida pela DGPC/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 305.045.541-15, residente e domiciliado nesta Capital, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. A **CEDENTE** é senhora e legítima possuidora de uma área urbana contínua, de 2.627,13 m², composta pelos seguintes imóveis:
 - a) Lote 02, da Quadra 709, da Rua 230, do Setor Leste, com área de 411,47 m², constante da Matrícula nº 58.376, do Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Goiânia;
 - b) Lote 03, da Quadra 709, da Rua 230, na Vila Monticelli, com área de 464,66 m², constante da Matrícula nº 45.395, do Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Goiânia;
 - c) Lote 04, da Quadra 709, da Rua 230, da Zona Industrial, da Vila Monticelli, com área de 474,74 m², constante da Matrícula nº 58.901, do Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Goiânia;

Nathália Ferreira Viana
Assessora Jurídica
ASJUR - OVG



ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS



- d) Lote 05, da Quadra 709, da Rua 230, na Vila Monticelli, com área de 487,76 m², constante da Matrícula nº 53.790, do Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Goiânia;
 - e) Lote 28, da Quadra 709, da Rua 231, na Vila Monticelli, com área de 418,20 m², constante da Matrícula nº 45.396, do Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Goiânia;
 - f) Lote 29, da Quadra 709, da Rua 231, na Vila Monticelli, com área de 370,30 m², constante da Matrícula nº 45.397, do Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Goiânia;
2. Sobre o imóvel referido no item 1 desta Cláusula encontra-se edificado, desde 1991, prédio do Hospital e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes, o qual, atualmente, se encontra sob a responsabilidade da **CESSIONÁRIA**, com gestão da **Organização Social Instituto de Gestão e Humanização-IGH**, conforme Contrato de Transferência de Gestão nº 001/2013 e Contrato Aditivo em anexo, os quais passam a fazer parte do presente Contrato de Cessão de Uso Gratuito.

CLÁUSULA SEGUNDA - FINALIDADES

1. Pelo presente Contrato, a **CEDENTE** consente e permite a **CESSIONÁRIA** utilizar o imóvel descrito no item anterior, a título precário e gratuito, para abrigar as instalações do **Hospital Estadual e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes**, o qual se responsabilizará pela administração, uso, gozo, conservação e defesa da posse do imóvel;
2. Para fins de execução das finalidades previstas no item acima, fica, desde já, autorizado a **CESSIONÁRIA**, nos termos do art. 1.369 do Código Civil, a realização de obras civis de ampliação e reforma das instalações do Hospital;
3. Em caso de extinção ou transferência da gestão para outra Organização Social, deverá ser comunicado a **CEDENTE** formalmente a alteração, formalizando-se através de Contrato Aditivo ao presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

1. A **CESSIONÁRIA** se compromete a administrar, guardar, zelar e proporcionar o melhor uso do bem imóvel cedido, nas finalidades previstas na Cláusula Segunda deste Contrato, correndo por sua conta as despesas com a conservação e utilização do bem.
2. A **CESSIONÁRIA** se compromete a utilizar-se do imóvel exclusivamente para as obrigações assumidas, não podendo ser utilizado para outro fim, sob pena de descumprir condição essencial do presente Contrato, ensejando a adoção das providências para sua rescisão.
3. A **CESSIONÁRIA** fica dispensada de comunicar por escrito a **CEDENTE** toda e qualquer obra a ser realizada na área, mas, ao final da cessão de uso, estas ficarão



ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS



incorporadas ao imóvel, sem qualquer tipo de indenização, salvo se puderem ser removidas sem prejuízo do prédio.

4. A **CESSIONÁRIA** declara, no ato da assinatura deste Contrato, receber o imóvel objeto deste ajuste no estado de uso e conservação em que se encontra, obrigando-se a restituí-lo, no mínimo, nas mesmas condições, salvo o desgaste natural do tempo.
5. A **CEDENTE** poderá, a qualquer tempo e modo, realizar vistoria na área, a fim de averiguar o cumprimento do presente Contrato, bem como comprovar a existência de adequada manutenção do uso do mesmo.
6. A **CESSIONÁRIA** pagará as taxas relativas à água, energia elétrica e outros tributos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, correndo às suas expensas as despesas decorrentes de limpeza e conservação do imóvel, enquanto estiver no uso e gozo do mesmo.
 - a. As Taxas de água e energia acima citadas deverão ser transferidas para o nome da **CESSIONÁRIA** ou da Organização Social gestora do Hospital, após a assinatura deste Contrato e transferido de volta à OVG ao final do Contrato;
7. As reformas e adaptações, bem como as construções que se tornarem necessárias no imóvel correrão por conta e responsabilidade da **CESSIONÁRIA**, sendo que, as respectivas construções e benfeitorias incorporar-se-ão ao imóvel por acessão, não gerando para a **CESSIONÁRIA** qualquer direito indenizatório.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

1. A **CEDENTE** se obriga a garantir a posse, a título precário, do imóvel cedido, à **CESSIONÁRIA**, adotando todas as medidas necessárias que este solicitar para a defesa de seu direito.
2. Na hipótese de alienação do imóvel pela **CEDENTE**, fica garantido à **CESSIONÁRIA** a preferência na aquisição, devendo a **CEDENTE** notificar a **CESSIONÁRIA** no prazo de até 60 (sessenta) dias antes da alienação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O presente Contrato terá vigência pelo prazo de **10 (dez) anos**, a contar da data de sua assinatura, o qual poderá ser prorrogado por igual período, caso haja interesse das partes, ou rescindido no caso de inadimplemento das condições aqui estabelecidas, não gerando para a **CESSIONÁRIA** qualquer direito indenizatório.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ADITIVOS

Quaisquer alterações deste Contrato, exceto quanto à mudança de finalidade, serão realizadas, a critério das partes e segundo legislação vigente, mediante Termos Aditivos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA



O presente Contrato de Cessão de Uso Gratuito poderá ser denunciado por qualquer das partes, desde que haja comunicação prévia e expressa, com antecedência de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO

Em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela **CESSIONÁRIA** no presente Contrato ou em seus Aditivos, será o mesmo rescindido de pleno direito, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial, devendo a nova utilização da área ser regulada mediante instrumento próprio.

CLÁUSULA NONA – DA APROVAÇÃO E DA PUBLICIDADE

1. O presente Contrato deverá ser aprovado pela Assembleia Geral dos Associados da OVG, nos termos do art. 15, inciso VI, do Estatuto Social;
2. O extrato do presente Contrato de Cessão deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, pela Secretaria de Estado da Saúde e no *site* da OVG.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, para dirimir dúvidas a respeito deste Contrato, que, por ventura, não sejam resolvidas de comum acordo entre as partes

E, para que surta os efeitos jurídicos e legais, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as assinaturas das testemunhas.

Goiânia, 04 de junho de 2018.

IDELMA RODRIGUES

Diretora Geral da Organização das Voluntárias de Goiás
CEDENTE

LEONARDO MOURA VILELA
Secretário de Estado da Saúde

WEILER JORGE CINTRA JÚNIOR
Chefe da Advocacia Setorial/SES-GO
CESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF: _____

2. Geovanna Oliveira Godoi
CPF: 755.123.511-68